

LEI N° 694, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dá nova redação aos Artigos 14 e 16 da Lei nº 645, de 19 de outubro de 2007, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Os Artigos 14 e 16 da Lei nº 645, de 19 de Outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto, em pleito coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, num colégio eleitoral formado por delegados representativos das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, entidades filantrópicas, clubes de serviços, sindicatos e entidades civis destinadas à promoção social no âmbito do Município, com número de 03 (três) delegados por entidades, escolhidos em assembleia.

Art. 16. Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até a data da posse, os seguintes requisitos:

I – possuir reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – comprovar residência no Município;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos;

V – estar quite com o serviço militar se for homem;

VI – possuir ensino médio completo;

VII – não estar sendo processado por qualquer processo criminal, incluindo procedimento do Juizado Especial Criminal (JEC), bem como não possuir antecedentes criminais;

VIII – possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B;

*IX – ser aprovado no teste de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como aprovado em teste de informática;
X – ser aprovado em avaliação psicológica.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Novembro de 2008.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal